

**Lei Municipal N.º6248/2006 de 21 de dezembro de 2006.**

**AUTORIZA O NÃO AJUIZAMENTO E O POSTERIOR CANCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DE VALOR INFERIOR A 200,00 (DUZENTOS REAIS), DEVIDOS PELOS CONTRIBUÍNTES. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANDRÉ ANTONIO NEDEL, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art.172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172.c/c o art.14 parágrafo 3º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 a não ajuizar créditos tributários e não tributários inferiores a R\$ 200,00 (duzentos reais),

Parágrafo 1º: O valor referido no caput que será corrigido anualmente pela variação do IGP-M, sempre no 1º (primeiro) dia útil do exercício.

Parágrafo 2º: Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a desistir das ações já ajuizadas, cujo contribuinte não tenha sido citado ainda, desde que tal iniciativa não implique no pagamento de custas ou outras despesas processuais.

Art. 2º - O cancelamento somente poderá ocorrer no curso do 5º (quinto) exercício posterior ao da constituição definitiva do crédito ou do vencimento da obrigação, e depois de tentativa ,sem êxito,de cobrança administrativa.

Parágrafo 1º - Na determinação do valor estabelecido no “caput” do artigo 1º, serão considerados a soma de todos os créditos lançados dentro do respectivo ano da constituição do tributos correspondentes.

Parágrafo 2º - Em nenhuma hipótese poderão ser excluídos ou desmembrados valores relativos a um exercício, para usufruir das disposições desta Lei.

Parágrafo 3º - Sempre que o montante dos créditos superar o valor limite estabelecido no “caput” deste artigo, deverá ser providenciada, se for o caso, a inscrição em Dívida Ativa, e promovida a cobrança judicial.

Art.3º - Enquanto não homologado o cancelamento dos créditos pelo Prefeito Municipal, ou por alguém a que for delegada competência para tal, o contribuinte será considerado como devedor comum ao erário municipal e como tal será tratado.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 21 de dezembro de 2006.**

**André Antonio Nedel  
Prefeito em Exercício**